

## OS DESAFIOS ÉTICOS E LEGAIS DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

## THE ETHICAL AND LEGAL CHALLENGES OF USING ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE BRAZILIAN JUDICIAL POWER

## LOS DESAFÍOS ÉTICOS Y JURÍDICOS DEL USO DE LA INTELIGENCIA ARTIFICIAL EN EL PODER JUDICIAL BRASILEÑO

Adélia Cristina Peres Torrecillas<sup>1</sup>

Mikaellen Cezar Santos<sup>2</sup>

Sérgio Reis Gusmão Rocha<sup>3</sup>

Artigo recebido em fevereiro de 2025

Artigo aceito em maio de 2025

DOI: 10.26853/Refas\_ISSN-2359-182X\_v11n05\_01

### RESUMO

O presente estudo investiga os principais desafios éticos e legais do uso da Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário brasileiro. A pesquisa aborda questões como transparência, responsabilidade, viés algorítmico e necessidade de regulamentação específica, destacando o impacto dessa tecnologia na administração da justiça. No campo legal são analisados os princípios éticos fundamentais, como a não discriminação, a imparcialidade e a proteção de dados, com base na Resolução 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O estudo também discute os benefícios da IA, como eficiência e agilidade nos processos judiciais, e os riscos associados, como a falta de transparência e a dificuldade para atribuir responsabilidade civil em caso de erros. Finaliza-se, concluindo que apesar das oportunidades, a integração da IA no Judiciário brasileiro exige rigorosos controles éticos e legais, para assegurar que a justiça ocorra de forma equitativa, eficiente e em conformidade com os direitos fundamentais.

**Palavras-chave:** Inteligência Artificial; Ética, Poder Judiciário; Regulamentação; Responsabilidade Civil.

<sup>1</sup> Graduada em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e Mestre em Direito pela Universidade Paulista. Advogada militante nas áreas de Direito Civil, Direito Empresarial e Direito Tributário. Docente de disciplinas de Direito na Universidade Paulista – Unip, Faculdade Anglo Latino – FAL e Faculdade de Tecnologia da Zona Sul. E-mail: [adelia.torrecillas@fatec.sp.gov.br](mailto:adelia.torrecillas@fatec.sp.gov.br). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0657175984398022>. OrcId: 0000-0002-1394-3089.

<sup>2</sup> Graduado em Direito pela Universidade Brasil. E-mail: [mikaellencezar@gmail.com](mailto:mikaellencezar@gmail.com). Lattes: <https://lattes.cnpq.br/9750534669000879>. OrcId: 0009-0001-9667-8507.

<sup>3</sup> Mestre em Direito Previdenciário pela PUC/SP. Especialista em Direito Previdenciário pela Escola Paulista de Direito. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Braz Cubas. Graduado em Direito pela Universidade Braz Cubas. E-mail: [sergio.gusmao@ub.edu.br](mailto:sergio.gusmao@ub.edu.br). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8207669221717929>. OrcId: 0009-0008-6461-1173.

## ABSTRACT

The present study investigates the main ethical and legal challenges of using Artificial Intelligence (AI) in the Brazilian Judiciary. The research addresses issues such as transparency, responsibility, algorithmic bias, and the need for specific regulation, highlighting the impact of this technology on the administration of justice. In the legal field, fundamental ethical principles are analyzed, such as non-discrimination, impartiality, and data protection, based on Resolution 332/2020 of the National Council of Justice (CNJ) and the General Data Protection Law (LGPD). The study also discusses the benefits of AI, such as efficiency and agility in legal processes, and the associated risks, such as the lack of transparency and the difficulty in attributing civil liability in case of errors. It is concluded that despite the opportunities, the integration of AI into the Brazilian judiciary requires rigorous ethical and legal controls to ensure that justice occurs in an equitable, efficient manner and in accordance with fundamental rights.

**Keywords:** Artificial Intelligence; Ethics, Judiciary; Regulation; Civil Liability.

## RESUMEN

El presente estudio investiga los principales desafíos éticos y legales del uso de Inteligencia Artificial (IA) en el Poder Judicial brasileño. La investigación aborda cuestiones como la transparencia, la responsabilidad, el sesgo algorítmico y la necesidad de una regulación específica, destacando el impacto de esta tecnología en la administración de justicia. En el ámbito jurídico se analizan principios éticos fundamentales, como la no discriminación, la imparcialidad y la protección de datos, con base en la Resolución 332/2020 del Consejo Nacional de Justicia (CNJ) y la Ley General de Protección de Datos (LGPD). El estudio también analiza los beneficios de la IA, como la eficiencia y agilidad en los procesos legales, y los riesgos asociados, como la falta de transparencia y la dificultad para atribuir responsabilidad civil en caso de errores. Finaliza concluyendo que, a pesar de las oportunidades, la integración de la IA en el poder judicial brasileño requiere controles éticos y legales rigurosos, para garantizar que la justicia se produzca de manera equitativa, eficiente y de acuerdo con los derechos fundamentales.

**Palabras clave:** Inteligencia Artificial; Ética, Poder Judicial; Regulación; Responsabilidad Civil.

## INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a Inteligência Artificial (IA) tem se destacado como uma das mais significativas inovações tecnológicas da era moderna, com aplicações que abrangem desde o entretenimento e a saúde até áreas mais sensíveis, como a segurança pública e o Poder Judiciário. No Brasil, a inserção de sistemas de IA no âmbito judicial está em fase de crescimento acelerado, com programas como o "Programa Victor", do Supremo Tribunal Federal (STF), e iniciativas como a "Justiça 4.0", lideradas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Acredita-se que esses avanços prometem aumentar a eficiência, reduzir os custos e as demandas judiciais, permitindo que os magistrados atuem com mais atenção em casos com maior complexidade. Contudo, à medida que a tecnologia avança, surgem também dilemas éticos e desafios legais, que demandam uma atenção mais rigorosa.

Nos dias de hoje, a implantação de sistemas de IA no Poder Judiciário brasileiro traz à tona questões fundamentais relacionadas à transparência das decisões, à proteção de dados e à equidade no tratamento das partes envolvidas. Uma das preocupações centrais é o viés algorítmico, que pode perpetuar preconceitos existentes nos dados usados para treinar os sistemas. Além disso, a falta de clareza sobre como esses sistemas chegam a determinadas

conclusões levanta dúvidas sobre a legitimidade das decisões automatizadas. Sabe-se que esses problemas são amplificados pela ausência de uma regulamentação abrangente, que estabeleça responsabilidades claras para os desenvolvedores e usuários desta tecnologia.

É notável que, historicamente, a tecnologia sempre desempenhou um papel importante na evolução do ser humano, principalmente no ramo do Direito e na administração da Justiça. Desde a introdução dos primeiros sistemas de automação de processos nos tribunais até o advento das plataformas digitais de gestão processual, observa-se um esforço contínuo para modernizar e otimizar o funcionamento do Poder Judiciário. No entanto, a IA apresenta desafios únicos, que exigem uma abordagem multidisciplinar, envolvendo juristas e cientistas da computação.

No momento atual, o uso da IA levanta um aspecto crucial sobre a necessidade de garantir que este sistema respeite os princípios constitucionais brasileiros, tais como a igualdade, o direito à privacidade e a transparência. A Constituição Federal de 1988 e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) são marcos legais que devem nortear o desenvolvimento e a implementação de tecnologias no setor público. Além disso, a Resolução 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabelece diretrizes éticas e de governança para o uso da IA no Judiciário, mas sua aplicação ainda enfrenta desafios práticos.

O uso da IA também levanta questões sobre a responsabilidade civil em casos de erros ou danos causados por decisões automatizadas. Por exemplo, quem deve ser responsabilizado se um algoritmo de IA cometer um erro que resulte em prejuízo a uma das partes? Essa questão torna-se ainda mais complexa quando se considera que o sistema da IA opera com alto grau de autonomia, sem supervisão humana direta. Além disso, a transparência é um elemento essencial para a legitimação das decisões judiciais. Contudo, muitos sistemas de IA são projetados como "caixas-pretas", o que significa que seus processos internos são opacos e difíceis de interpretar, até mesmo para os desenvolvedores. A ausência de explicação pode minar a confiança do público na Justiça e comprometer os princípios democráticos.

Por outro lado, os benefícios da IA no Judiciário são inegáveis. A tecnologia pode agilizar a resolução de processos, reduzir custos operacionais e melhorar a eficiência administrativa. Os sistemas da IA também podem ajudar a identificar padrões em grandes volumes de dados, auxiliando na identificação de fraudes e na análise de jurisprudência. Esses avanços são particularmente relevantes em um país como o Brasil, onde a sobrecarga do sistema judicial é um problema crônico.

Este estudo é relevante para entender e explorar de maneira abrangente os desafios e oportunidades apresentadas pela utilização da IA no Poder Judiciário brasileiro. Para isso, foram analisados os aspectos éticos e legais relacionados à sua responsabilização e ao tema, com ênfase nas normativas existentes e nas lacunas que ainda precisam ser preenchidas. A presente pesquisa também busca analisar requisitos para uma implementação responsável da IA, de modo a garantir que ela contribua para o aprimoramento da Justiça, sem comprometer os direitos fundamentais dos cidadãos.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

O estudo sobre os desafios éticos e legais do uso da IA no Poder Judiciário brasileiro está fundamentado no uso de uma tecnologia, que visa criar sistemas capazes de realizar tarefas,

que, normalmente, requerem a inteligência humana, por exemplo, a tomada de decisões processuais. Atualmente, a IA pode ser dividida em categorias como aprendizagem de máquina, redes neurais e processamento de linguagem natural. Diante disso, a inteligência possui como principal característica a capacidade de resolver problemas. Já a etimologia artificial está inteiramente ligada àquilo que não é natural, mas tendo a sua origem na técnica humana. Analisando estes dois conceitos, podemos afirmar que a inteligência artificial seria uma forma de simular o funcionamento da mente do ser humano em uma máquina.

Uma definição de inteligência artificial mais geral e que nos aproxima de um entendimento intuitivo sobre o assunto é a que nos oferecem Lima, Pinheiro e Santos (2014), que afirmam que a I.A. é o conjunto de ações que, se fossem realizadas por um ser humano, seriam consideradas inteligentes. É uma definição que nos chama a comparar as ações dos computadores com as nossas próprias para definirmos se estamos diante de um comportamento inteligente ou não (OLIVEIRA, 2018, p. 10).

No que tange ao contexto judiciário, a implementação da IA não substitui o papel do magistrado, mas atua como uma ferramenta auxiliar, capaz de processar alta demanda processual e identificar padrões, por exemplo, os algoritmos podem ser usados para classificar casos semelhantes e sugerir jurisprudência relevante, enquanto sistemas de processamento de linguagem natural podem auxiliar na elaboração de minutas.

À vista disso, o uso desta tecnologia no sistema judiciário brasileiro está cada vez maior. É notável o crescente interesse dos tribunais brasileiros em soluções tecnológicas baseadas no uso da IA, com a busca por eficiência, inovação e parcerias estratégicas, para enfrentar os desafios judiciais, como a alta demanda de trabalho. Mas questões relacionadas à ética vêm sendo um tema amplamente debatido na esfera judicial, destacando que a transparência, a não discriminação e a proteção da privacidade são os princípios fundamentais para garantir o uso ético e adequado desta tecnologia, visto que, o direito à privacidade é um dos mais impactados, pois a utilização da IA requer a coleta e o processamento de grande volume de dados, o que pode comprometer a proteção da privacidade dos cidadãos.

Diante deste cenário, o CNJ buscou centralizar todas as iniciativas implantadas e em desenvolvimento nas diversas unidades da organização institucional. O programa “Justiça 4.0”, lançado em 2021, exemplifica essa proposta de centralização, ao reunir múltiplas plataformas e programas, como Juízo 100% Digital, Balcão Virtual, Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ), além de oferecer auxílio aos tribunais nos registros processuais primários. Também inclui consolidação, implantação, tutoria, treinamento, higienização e publicização da DataJud, base de dados processuais do Poder Judiciário; implementação e acompanhamento constante do Codex, plataforma nacional de modernização do Poder Judiciário brasileiro, que consolida os dados processuais; e a difusão da Plataforma Sinapses, criada para armazenar, treinar, supervisionar, controlar, distribuir e auditar modelos de IA utilizados pelo Poder Judiciário. Tudo isso visa à centralização, promovendo a unificação ou, pelo menos, a comunicação e o compartilhamento de informações.

Nesse contexto, observa-se uma tendência de consolidação da digitalização e virtualização de todas as rotinas relacionadas ao processo judicial, que já foram objeto de automação ou IA. Isso se deve à vasta gama de programas criados, desenvolvidos e em desenvolvimento, e implantados ou em fase de implantação. As unidades do Judiciário, por meio das plataformas e programas do CNJ, podem acessar e implementar todos os programas de automação e IA já em operação. Além disso, espera-se que as atividades do programa

“Justiça 4.0” criem, em breve, condições para a comunicação entre as instâncias do Judiciário, possibilitando uma ampla padronização das decisões.

Devido aos possíveis impactos em valores relacionados aos direitos fundamentais e ao regime democrático, as respostas fornecidas pelas máquinas em várias tarefas do processo judicial deveriam ser submetidas à revisão humana. No entanto, pesquisa desenvolvida pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, coordenada por Luis Felipe Salomão (2022), revelou que apenas “pouco mais da metade das iniciativas (54%)” já implantadas submetem as respostas das máquinas a “algum tipo de validação humana”, sem maiores detalhes sobre os procedimentos. Em relação à revisão humana de decisões, o PL nº 2.338/2023 estabelece que este é um direito da pessoa, cujos interesses sejam significativamente impactados por uma decisão tomada por IA, de modo que o Poder Público, que contratar, desenvolver ou utilizar sistemas de IA, deve adotar medidas para garantir esse direito.

Apesar das informações descritas pelo CNJ, o relatório disponibilizado pela FGV revelou que, no contexto brasileiro, há uma falta de transparência no uso dos sistemas de IA na tomada de decisões judiciais, e uma ausência de abertura para a revisão de possíveis problemas decorrentes dos vieses cognitivos nas decisões judiciais, com uso de IA. Esta falta de transparência no Judiciário nacional é evidenciada pela dificuldade de acesso às informações sobre o uso de IA. Os sites oficiais e os boletins dos tribunais informam apenas de maneira esparsa se alguma IA estar sendo utilizada nas decisões judiciais ou se está em fase de instalação.

Posto isto, insta destacar que o Superior Tribunal Federal (STF) se utiliza de um programa chamado Victor no STF, considerado uma das IAs mais avançadas no Poder Judiciário brasileiro, e por estar em uso na Corte máxima do país, é inegável que suas decisões têm o maior impacto social na realidade nacional. O atual objetivo do programa Victor é auxiliar na decisão sobre a repercussão geral (RG) nos processos. Para isso, são necessários vários procedimentos, como a criação de documentos e a determinação de temas de RG, que exigem algoritmos com um nível específico de IA.

Salienta-se que a regulação da IA no Brasil vem sendo um tema complexo e multifacetado. A Legislação Geral de Proteção Geral (LGPD) fornece uma base legal para a proteção de dados pessoais, mas não aborda de forma específica os desafios únicos apresentados pela IA. Em contraste, legislações internacionais, como o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) e o Regulamento da Inteligência Artificial da União Europeia, oferecem diretrizes mais robustas para lidar com a transparência e a responsabilidade.

No âmbito judicial brasileiro, especialmente no que concerne à responsabilidade civil por erros cometidos por sistema de IA, trata-se de uma questão de significativa importância e complexidade, visto que ainda existem lacunas na legislação brasileira quanto à atribuição da responsabilidade em casos de decisões equivocadas tomadas por algoritmos. Um exemplo claro é o desafio de identificar o agente responsável pelos atos praticados pela IA. Tradicionalmente, a responsabilidade civil baseia-se na atribuição de culpa ao agente que causou o dano. Sabe-se que a responsabilidade civil surge quando ocorre uma obrigação imposta a uma pessoa de reparar o dano causado.

...conclui-se que a noção jurídica de responsabilidade pressupõe a atividade danosa de alguém que, atuando a priori ilicitamente, viola uma norma jurídica preexistente (legal ou contratual), subordinando-se, dessa forma, às consequências do seu ato (obrigação de reparar). Trazendo esse conceito para o âmbito do Direito Privado, e seguindo essa mesma linha de raciocínio, diríamos

que a responsabilidade civil deriva da agressão a um interesse eminentemente particular, sujeitando, assim, o infrator, ao pagamento de uma compensação pecuniária à vítima, caso não possa repor in natura o estado anterior de coisas (FILHO e GAGLIANO, 2019).

No entanto, a IA, especialmente aquela que atua com elevado grau de autonomia, coloca essa noção em xeque, pois não possui vontade própria, nem capacidade de discernimento moral comparável à humana. Isso levanta a necessidade de criar normativas específicas, que definam os limites da responsabilidade dos desenvolvedores, usuários, principalmente do Estado.

Por fim, a integração da IA no Judiciário brasileiro é inevitável e traz oportunidades significativas para melhorar a administração da Justiça. No entanto, é fundamental que essa transformação seja acompanhada de um rigoroso controle ético e legal. A sua implementação deve ser cuidadosa e responsável, respeitando os direitos fundamentais, promovendo uma Justiça mais eficiente e acessível.

### 3 MÉTODO

A elaboração do presente estudo exigiu a escolha de uma metodologia rigorosa e adequada ao tema proposto, que permitisse não apenas compreender os desafios éticos e legais do uso da IA no Poder Judiciário, mas também avaliar de forma crítica os impactos dessa tecnologia. O método adotado foi estruturado em etapas claras e bem definidas, abrangendo desde a formulação do problema e a coleta de dados até a análise crítica das informações obtidas.

A pesquisa se classifica como qualitativa e exploratória, com enfoque descritivo e analítico. Essa abordagem é justificada pela natureza do tema, que requer uma compreensão aprofundada de aspectos conceituais, normativos e práticos relacionados ao uso da IA no Judiciário. A pesquisa qualitativa foi escolhida para investigar os significados, implicações e desafios associados ao uso da IA, abordagem que permitiu interpretar as complexidades éticas e legais do tema, indo além de dados quantitativos ou estatísticos. A pesquisa é exploratória, pois visa compreender um tema relativamente novo no contexto brasileiro, especialmente no que se refere à aplicação da IA no Judiciário e suas implicações práticas e teóricas. É descritiva e analítica, pois ao mesmo tempo, adota características descritivas para apresentar as principais iniciativas, normas e práticas relacionadas à IA no Judiciário, e analíticas para avaliar criticamente os desafios e benefícios identificados.

Diante disso, em um primeiro momento, buscou-se compreender o que é a IA e como ela é utilizada pelo Judiciário brasileiro. Logo em seguida foi analisado se o uso desta ferramenta respeita os aspectos éticos e legais, principalmente no que toca aos direitos fundamentais brasileiros.

A produção deste artigo também está pautada na realização de pesquisas bibliográficas, que em outras palavras “[...] a pesquisa científica é iniciada por meio da pesquisa bibliográfica, em que o pesquisador busca obras já publicadas relevantes para conhecer e analisar o tema problema da pesquisa a ser realizada (SOUSA; OLIVEIRA; ALVES, 2021, p. 65). Envolveu legislações nacionais, estudos acadêmicos e relatórios institucionais, como os elaborados pelo CNJ, pela FGV e trabalhos acadêmicos, que discutem temas correlatos. Também foram

analisados casos práticos e normativas nacionais, como a LGPD e a Resolução 332/2020 do CNJ. Essas abordagens permitiram uma análise crítica sobre as implicações éticas e legais do uso da IA no sistema judicial brasileiro.

Posto isso, mister destacar que também foram utilizados dados secundários disponíveis em bibliotecas digitais, bases de dados acadêmicas e repositórios de instituições jurídicas. As principais fontes foram: Scielo, Google Scholar, CAPES Periódicos, leis, resoluções e projetos de lei relacionados à IA, publicações do CNJ e de outras entidades relevantes. Foi realizada uma análise comparativa entre o cenário brasileiro e experiências internacionais, considerando práticas de países que já implementaram regulamentações específicas para a IA, como os da União Europeia. Essa comparação permitiu identificar lições aprendidas e possíveis soluções aplicáveis ao contexto nacional.

A análise dos dados foi realizada em etapas, combinando diferentes métodos para garantir um entendimento abrangente do tema, tais como a transparência, princípios éticos na aplicação da IA, lacunas e desafios na regulamentação. Já a análise jurídica foi fundamental para avaliar o alinhamento das práticas de IA no Judiciário com os princípios constitucionais brasileiros. Foram examinados aspectos como o direito à privacidade e proteção de dados pessoais, a igualdade perante a lei e não discriminação, legalidade e responsabilidade civil.

Os estudos de casos práticos foram utilizados para ilustrar as aplicações reais da IA no Judiciário brasileiro, tendo como exemplos o sistema Victor, utilizado pelo STF e a Justiça 4.0 do CNJ.

Por fim, a pesquisa foi conduzida com rigor ético, respeitando os direitos autorais das fontes consultadas e garantindo a imparcialidade na análise dos dados. Além disso, foi adotada uma abordagem crítica para evitar vieses pessoais ou institucionais.

## **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Os resultados e as discussões foram organizados em eixos temáticos, correlacionados aos aspectos éticos, legais e práticos da aplicação da IA no Poder Judiciário brasileiro.

### **4.1 Aplicações da Inteligência Artificial no Judiciário Brasileiro**

Os dados coletados e analisados demonstram que o uso do sistema da IA no Poder Judiciário brasileiro tem crescido exponencialmente nos últimos anos, com destaque para iniciativas como o programa Victor, utilizado pelo STF e a Justiça 4.0, implementada pelo CNJ. Acredita-se que o interesse do Poder Judiciário na implementação da IA tem como principal objetivo desenvolver soluções.

O interesse em áreas específicas da IA, cujo objetivo seja desenvolver soluções capazes de organizar as informações presentes em documentos não estruturados, é de extrema relevância para o Judiciário. Este é o primeiro passo para que tais dados possam ser utilizados em sistemas analíticos, de suporte à decisão, bem como modelos preditivos, capazes de antever possíveis resultados de um processo judicial ou ainda estimar o valor da causa de um novo processo (SALOMÃO, 2022).

Esses sistemas apresentam inegáveis benefícios, tais como: o aumento da eficiência, com a redução do tempo necessário para a análise de grandes volumes de dados processuais; automatização de tarefas rotineiras, com a classificação de processos, pesquisa jurisprudencial e elaboração de minutas de decisões; e melhoria na gestão processual, com identificação de demandas repetitivas e organização de casos de repercussão geral.

Entretanto na perspectiva do direito processual brasileiro, é crucial considerar as questões éticas relacionadas ao uso da inteligência artificial. Diversas organizações têm levantado preocupações sobre a aplicação desta tecnologia no processo judicial. Essas iniciativas além de apresentarem benefícios também apresentam desafios significativos, como a falta de transparência e a ausência de mecanismos robustos de validação humana nas decisões automatizadas, que foram identificadas como preocupações centrais.

Segundo o relatório disponibilizado pela FGV, apenas 54% dos sistemas em operação submetem os resultados de IA a validações humanas, o que pode comprometer a confiabilidade e a legitimidade das decisões judiciais.

Embora a automação promova maior eficiência, ela também exige que o Judiciário equilibre os ganhos tecnológicos com respeito aos princípios constitucionais, como o direito à privacidade e à igualdade, reforçando a necessidade de revisão humana em todas as etapas críticas do processo decisório.

#### **4.2 Aspectos Éticos: Vieses e Transparência**

A presente análise também revelou que o uso da IA no Judiciário enfrenta desafios éticos consideráveis, sendo os vieses algorítmicos e a opacidade dos sistemas os mais preocupantes, visto que esses problemas podem impactar a imparcialidade e a equidade das decisões judiciais.

Sabe-se, ainda, que os vieses algorítmicos podem reproduzir preconceitos sociais contidos nos dados de treinamento, resultando em decisões discriminatórias, especialmente em casos que envolvem questões de gênero, raça ou classe social.

O viés algorítmico ocorre quando os algoritmos utilizados em processos decisórios reproduzem preconceitos e discriminações presentes na sociedade. Isso pode ocorrer de diferentes maneiras, como a utilização de dados históricos que contenham preconceitos, a seleção de variáveis que estão correlacionadas com características discriminatórias e a ausência de dados de grupos minoritários (BRISSANT, 2023).

Entende-se que a falta de transparência é um desafio significativo, uma vez que nem todos os tribunais brasileiros disponibilizam publicamente os algoritmos utilizados, dificulta a auditoria externa e a compreensão por parte das partes interessada.

Por fim, acredita-se que esses desafios éticos reforçam a necessidade de regulamentação mais rigorosa e de medidas práticas para mitigar os riscos. A Resolução nº 332/2020 do CNJ estabelece diretrizes importantes, mas a implementação prática dessas normas ainda é limitada. Uma abordagem mais transparente e explicável poderia aumentar a confiança pública nos sistemas de IA, ao mesmo tempo em que garantiria maior conformidade com os princípios de imparcialidade e Justiça.

### 4.3 Aspectos Legais: Responsabilidade Civil e Princípios Constitucionais

O presente estudo identificou que a ausência de um marco legal específico para a IA no Brasil cria lacunas na responsabilização por danos causados por estes sistemas autônomos, particularmente, em situações em que decisões judiciais automatizadas levam a resultados prejudiciais. Infelizmente, a responsabilidade civil por erros de IA recai sobre os desenvolvedores ou as instituições que utilizam esta tecnologia, conforme a resolução 332/2020 do CNJ.

Art. 26. O desenvolvimento ou a utilização de sistema inteligente em desconformidade aos princípios e regras estabelecidos nesta Resolução será objeto de apuração e, sendo o caso, punição dos responsáveis (CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA, 2020).

Mas é notável que a ausência de normas claras gera incertezas, necessitando de uma regulamentação específica.

A partir disso, é inequívoco que o uso da IA deve respeitar direitos fundamentais, como o direito à privacidade e à igualdade perante a lei. Entende-se, que o respeito pelos direitos fundamentais assegura que a criação e a implementação da Inteligências Artificiais estejam alinhadas com os direitos e garantias fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988. Vale atentar para definição dos direitos fundamentais trazida pelo professor Rodrigo Padilha:

Os direitos considerados indispensáveis à manutenção da dignidade da pessoa humana, necessários para assegurar a todos uma existência digna, livre e igual. Os direitos fundamentais são, antes de tudo, limitações impostas pela soberania popular aos poderes constituídos do Estado Federal, sendo um desdobramento do Estado Democrático de Direito (PADILHA, 2020, p. 338).

No entanto, os sistemas de IA frequentemente enfrentam dificuldades para cumprir esses requisitos, devido à sua dependência de grandes volumes de dados pessoais e à possível reprodução de preconceitos nos algoritmos.

Para mitigar esses desafios, é essencial que o Brasil avance na regulamentação da IA. Acredita-se que a criação de um marco regulatório claro pode garantir maior segurança jurídica e conformidade com os princípios constitucionais.

### 4.4 Impacto da Resolução nº 332/2020

A Resolução nº 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça foi identificada como um marco importante na regulamentação da IA no Judiciário brasileiro. A presente resolução estabelece princípios como a transparência, publicidade, a imparcialidade e o controle humano, mas sua implementação prática ainda enfrenta desafios significativos, como a ausência de transparência nos algoritmos utilizados.

A referida resolução promove a governança ética e a segurança no uso da IA destacando a necessidade de compatibilidade com os direitos fundamentais, como a proteção da privacidade, a igualdade e a transparência nas decisões judiciais sendo uns dos principais pilares

que devem ser rigorosamente observados. Mas, a adoção prática desta diretriz é desigual entre os tribunais, visto que há uma falta de mecanismos de monitoramento no qual impede uma avaliação precisa da conformidade com as normas.

Embora a Resolução nº 332/2020 represente um avanço, sua eficácia depende da implementação uniforme e da criação de ferramentas de monitoramento e de avaliação, uma vez que os tribunais devem adotar medidas para garantir que as práticas estejam alinhadas aos princípios e os direitos e as garantias fundamentais estabelecidos.

À vista disso, nota-se a necessidade de medidas adicionais para garantir o uso ético e legal da IA no Judiciário, por exemplo a transparência e a auditoria, visto que os algoritmos devem ser documentados e auditáveis, garantindo conformidade com normas éticas e legais.

Por fim, a integração da IA no Judiciário brasileiro apresenta um potencial significativo para modernizar e democratizar o acesso à Justiça. No entanto, sua implementação exige atenção redobrada, visto que a Resolução 332/2020, ainda é insuficiente para atender à complexidade dos desafios apresentados, necessitando de marcos regulatórios específicos, aliados à transparência e à validação humana, o que é crucial para garantir que esta inovação tecnológica fortaleça os direitos fundamentais e promova uma justiça mais eficiente e acessível.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inserção da IA no Poder Judiciário brasileiro representa um marco na busca pela modernização e eficiência na administração da justiça. Iniciativas como o programa Victor, do STF, e a Justiça 4.0, promovida pelo CNJ, demonstram o potencial dessa tecnologia para aumentar a eficiência processual e reduzir a alta demanda presente nos tribunais brasileiros. No entanto, como evidenciado, os desafios éticos e legais associados ao uso da IA devem ser rigorosamente enfrentados para garantir que essa tecnologia fortaleça, e não comprometa, os princípios, os direitos e as garantias fundamentais.

A ausência de uma legislação específica para a utilização da IA no Brasil demonstra lacunas que precisam ser preenchidas, especialmente em relação à responsabilidade por danos causados por decisões automatizadas. Por mais que a Resolução 332/2020 do CNJ represente um avanço significativo, a sua implementação prática ainda carece de uniformidade e mecanismos eficazes de monitoramento e avaliação.

O respeito aos princípios constitucionais, como a igualdade, a transparência e a proteção da privacidade, é um requisito indispensável para assegurar que a IA opere em conformidade com a legislação vigente. Entretanto, os vieses algorítmicos e a opacidade dos sistemas de IA destacam a necessidade de ferramentas de auditoria e validação humana para garantir decisões justas e legítimas.

Enfim, a integração da inteligência artificial no Judiciário brasileiro deve ser acompanhada de rigorosos controles éticos e legais. A criação de uma regulamentação específica, aliada à implementação de práticas transparentes e revisões humanas, é fundamental para transformar os benefícios potenciais da IA em garantia de acesso a uma Justiça mais acessível, equitativa e eficiente. Apenas por meio dessa abordagem será possível assegurar que esta tecnologia não comprometa os valores democráticos e os direitos fundamentais, mas, ao contrário, seja uma aliada no fortalecimento da Justiça e do Estado de Direito no Brasil.

## 6 REFERÊNCIAS

- BRISSANT, Otavio. **Viés algorítmico: o uso de algoritmos em processos decisórios tem gerado preocupações acerca da possibilidade de discriminação**. Legal Bytes, 16 mar. 2023. Disponível em: <https://legalbytes.hurb.com/vies-algoritmico-o-uso-de-algoritmos-em-processos-decisorios-tem-gerado-preocupacoes-acerca-da-possibilidade-de-discriminacao/>. Acesso em: 16/12/2024.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução N° 332 de 21/08/2020**. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 27/12/2024.
- GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. **Novo Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil**. 17. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019. Disponível em: [file:///C:/Users/mikae/Downloads/Novo\\_Curso\\_de\\_Direito\\_Civil\\_Responsabili.pdf](file:///C:/Users/mikae/Downloads/Novo_Curso_de_Direito_Civil_Responsabili.pdf). Acesso em 06/03/2025.
- OLIVEIRA, Ruy Flávio. **Inteligência Artificial**. Editora e Distribuidora Educacional S.A., Londrina. 2018. p.10.
- PADILHA, Rodrigo. **Direito Constitucional**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. p. 338.
- SALOMÃO, Luís Felipe. (coord.). **Tecnologia Aplicada à Gestão dos Conflitos no Âmbito do Poder Judiciário Brasileiro**. 2ª Edição. Rio de Janeiro: FGV, 2022. Disponível em: [https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/estudos\\_e\\_pesquisas\\_ia\\_1afase.pdf](https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/estudos_e_pesquisas_ia_1afase.pdf). Acesso em: 27/12/2024.
- SOUSA, Angélica Silva; OLIVEIRA, Guilherme Saramago; ALVES, Laís Hilário. **A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos**. Cadernos da Fucamp, v.20, n.43, p.64-83, 2021.